



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

D.O.M. Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 071/2023

PROJETO DE LEI Nº 4.501/2023

AUTORIA: VER. JOEL DA ENFERMAGEM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos, de uso gratuito, junto de todas as bancas examinadoras da prática de direção veicular do município de Porto Velho, em dias de prova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Torna obrigatório aos Centros de Formações de Condutores do Município de Porto Velho providenciar a instalação de banheiros químicos, de uso gratuito, nas proximidades das bancas examinadoras da prática de direção veicular, para uso dos candidatos avaliados para a obtenção da carteira nacional de habilitação, dos examinadores de trânsito, dos instrutores de trânsito, em dia de prova.

Parágrafo único. Os banheiros químicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão possuir áreas distintas para homens e mulheres com os respectivos lavatórios e sinalização indicativa de sua localização.

Art. 2º Os Centros de Formações de Condutores requisitarão do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN as informações sobre o planejamento e localização do local onde ocorrerão as bancas examinadoras referidas no artigo anterior, para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica autorizado aos Centros de Formações de Condutores a firmarem convênios e/ou parcerias, a fim de disponibilizar os banheiros e também os insumos indispensáveis para a higiene dos usuários dos banheiros químicos, de forma gratuita aos elencados no artigo 1º desta Lei.

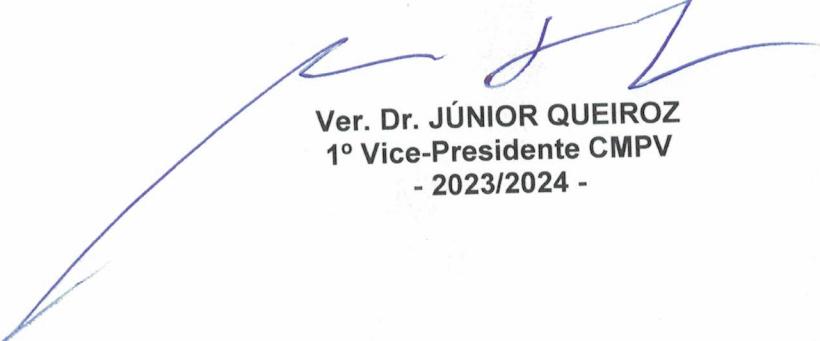


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
Gerência das Comissões

Cont... Autógrafo nº 071/2023

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de junho de 2023.


Ver. Dr. JÚNIOR QUEIROZ
1º Vice-Presidente CMPV
- 2023/2024 -